



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 222.00025/2023-58
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 222.00025/2023-58

Inclui §§ 1º, 2º e 3º no art. 69 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, estabelecendo a obrigação dos estabelecimentos de atendimento veterinário de notificar à Polícia Civil indícios de maus-tratos a animais.

Senhor Presidente,

Vem a esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente para parecer ao PLCL Nº 003/23, que ***Inclui §§ 1º, 2º e 3º no art. 69 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, estabelecendo a obrigação dos estabelecimentos de atendimento veterinário de notificar à Polícia Civil indícios de maus-tratos a animais.***

A douta Procuradoria desta Casa Legislativa observou a existência de óbice jurídico, sendo sanado pelo próprio autor através da emenda nº. 1, e ratificada por parecer na Comissão de Constituição e Justiça que não vislumbra a incidência do Precedente Legislativo nº. 03 com a emenda nº. 1.

É o sucinto relatório.

O Projeto apresentado é uma proposta de inclusão de novos parágrafos no artigo 69 da Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012, do município de Porto Alegre. Essa inclusão tem como objetivo impor obrigações aos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário no município.

De acordo com o § 1º proposto, os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário em Porto Alegre devem notificar à Polícia Civil, por meio da Delegacia Online RS ou das delegacias que receberam o selo "Delegacia de Polícia Amiga dos Animais", os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos contra animais. Essa medida visa fortalecer a proteção aos animais e facilitar o combate a práticas de maus-tratos.

O § 2º estabelece que a notificação mencionada no § 1º deve conter informações específicas. Essas informações incluem o nome e endereço da pessoa que estiver acompanhando o animal no momento do atendimento, bem como um relatório do atendimento prestado. Esse relatório deve incluir dados sobre a espécie, raça e características físicas do animal, além de descrever sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

Já o § 3º prevê que o descumprimento do disposto no § 1º sujeitará o infrator às sanções legais cabíveis. Essa disposição tem como objetivo garantir o cumprimento da obrigação de notificação por parte dos responsáveis pelos estabelecimentos de atendimento veterinário.

Em suma, a inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º propostos visa fortalecer a proteção aos animais no município de Porto Alegre, estabelecendo obrigações para os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário e prevendo sanções para o descumprimento dessas obrigações. Essas medidas têm a finalidade de facilitar a identificação e o combate aos casos de maus-tratos contra animais, promovendo a conscientização e a responsabilidade no tratamento dos animais atendidos nessas instituições.

Sendo assim, esta relatora se manifesta pela **APROVAÇÃO** do Projeto e da Emenda nº. 1.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 20/06/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0573630** e o código CRC **35C6C40D**.

Referência: Processo nº 222.00025/2023-58

SEI nº 0573630

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 055/23** – Cosmam – contido no doc 0573630 – (SEI nº 222.00025/2023-58 – Proc. nº 0223/23 – PLCL 003/23), de autoria da vereadora Cláudia Araújo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 28 de junho de 2023, tendo obtido **03** votos **FAVORÁVEIS** e **01** voto **CONTRÁRIO**, conforme Relatório de Votação abaixo:

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador Lourdes Sprenger – **(não votou)**
- Vereadora Mônica Leal – **CONTRÁRIO**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **(não votou)**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 28/06/2023, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0578586** e o código CRC **1A52E7E6**.